2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16834/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPMJP) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02690/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente do IPMJP)

BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ GUILHERME LIANZA DA FRANÇA

CARGO: Engenheiro

MATRÍCULA: 08.776-9

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa

ATO: Portaria N.º 223/2021, publicada no Semanário Oficial de 25 a 31 de julho de 2021

IDADE: 63 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.760 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional n.º 47/2005

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registo do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registo ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ GUILHERME LIANZA DA FRANÇA, no cargo de Engenheiro, matrícula n.º 08.776-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

eam

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16834/21

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 29 de novembro de 2022.

eam

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:56

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:55

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 12:14

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO